



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

I

Série

Número 64

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 11/2019/M

Recomenda ao Governo Regional a criação de um circuito turístico denominado «Rota do Açúcar», através dos eventos anuais da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 237/2019

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime legal da carreira especial de vigilante da natureza da Região Autónoma da Madeira, bem como procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, a submeter à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 238/2019

Procede à retificação da Resolução n.º 199/2019, tomada em Conselho do Governo Regional de 11 de abril, que autoriza a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI.

Resolução n.º 239/2019

Autoriza o pagamento da vigésima primeira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 70.092,28, à entidade denominada Banco Santander Totta, S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de maio de 2019.

Resolução n.º 240/2019

Aprova a minuta de transação judicial, no âmbito do processo n.º 187/17.3BEFUN, em que a Autora aceita transigir.

Resolução n.º 241/2019

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 158.127,21 da parcela de terreno n.º 228, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto”.

Resolução n.º 242/2019

Autoriza a celebração de um Protocolo entre o ISSM, IP-RAM e a EAPN - Rede Europeia Anti Pobreza/ Portugal, relativo ao funcionamento do seu Núcleo Regional na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 243/2019

Autoriza a renovação, pelo período de um ano, do contrato de arrendamento celebrado em 31 de março de 2010, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo a um imóvel localizado no Sítio da Vila, Porto Moniz, onde funciona o Centro de Saúde do Porto Moniz, fixando-se a renda mensal no montante de € 1.632,36.

Resolução n.º 244/2019

Determina que seja reservada a área JC1 do Plano de Ordenamento da Aquicultura Marinha da Região Autónoma da Madeira (POAMAR), designada de MARTEST - Zona de Teste de Aquicultura e Tecnologia, para a execução projetos de investigação, desenvolvimento técnico e inovação (IDT&I) do Centro de Maricultura da Calheta (CMC) da Direção Regional de Pescas.

Resolução n.º 245/2019

Autoriza a transferência para a entidade denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. da importância de € 2.550.000,00, ao abrigo do Acordo celebrado a 15 de maio de 2008, entre a Região e Cooperativa Agrícola dos Produtores de Fruta da Madeira CRL - CAPFM e a Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira CRL - COPOBAMA.

Resolução n.º 246/2019

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Desvio do Ribeiro de São Filipe para o Ribeiro da Nora”.

Resolução n.º 247/2019

Autoriza o pagamento da indemnização, a título de danos emergentes, calculada pelo período de 90 dias de encerramento já decorrido, aos titulares dos estabelecimentos comerciais afetados pelos trabalhos de execução da empreitada de “Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta”.

Resolução n.º 248/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima - Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento do Museu para o ano de 2019, abrangendo as suas despesas ordinárias, mediante, uma comparticipação financeira que não excederá os € 64.000,00.

Resolução n.º 249/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2019, abrangendo as suas despesas ordinárias, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00.

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**Declaração de retificação n.º 7/2019**

Retifica a Resolução n.º 236/2019, tomada em Conselho do Governo reunido em plenário extraordinário do dia 17 de abril de 2019, publicada, no *Jornal Oficial*, I série, n.º 60, de 18 de abril de 2019.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA****Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 11/2019/M**

de 29 de abril

Criação da «Rota do Açúcar» como
turismo cultural

A indústria açucareira desempenhou um papel importantíssimo na economia madeirense, que se traduziu na proliferação de engenhos por toda a ilha, fazendo destas

unidades industriais parte da história da Região Autónoma da Madeira.

Testemunho do período da «História do Açúcar» na nossa Região é a Antiga Fábrica de Destilação de Aguardente da Ribeira Brava, que integra o património regional e onde funciona atualmente o Museu Etnográfico da Madeira. Neste edifício, funcionaram um engenho de cana-de-açúcar e dois moinhos de cereais, sendo um testemunho único do património industrial ao nível nacional, face à sua duplicidade tecnológica.

Através da instalação no antigo engenho do Museu Etnográfico da Madeira, foi possível divulgar, conservar, valorizar e divulgar a História do Açúcar da Região. E, por outro lado, além de perpetuar a memória da história desta

indústria, possibilitou o estudo, a interpretação da cultura tradicional e a afirmação da identidade cultural regional.

Apesar da atividade agroindustrial da cana sacarina ter deixado muitos testemunhos preciosos com os engenhos que funcionaram na Região, apenas permaneceram em funcionamento a Companhia dos Engenhos da Calheta, a Fábrica do Ribeiro Seco e a Companhia de Engenhos do Norte, existindo atualmente mais dois novos engenhos que começaram a laborar no século XXI. Todas estas unidades fabris continuam a ter uma enorme importância para a salvaguarda e divulgação da história da Região e da sua identidade cultural.

A Região apesar da sua limitação geográfica encontra vários testemunhos daquela que foi a História do Açúcar dos séculos XIX, XX e XXI, componentes do património industrial na Madeira, os quais possuem características únicas a nível nacional e internacional.

Atendendo à riqueza patrimonial que a Região possui e o que a História do Açúcar representa, a sua divulgação deve passar pelo desenvolvimento da «Rota do Açúcar» pelos vários concelhos, em particular pela Ribeira Brava, Machico, Calheta e Funchal, demonstrando a sua importância para a história económica e social da Região Autónoma da Madeira.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo Regional a criação de um circuito turístico denominado «Rota do Açúcar», através dos eventos anuais da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, que incluam:

O Museu Etnográfico da Madeira (antiga fábrica de aguardente da Ribeira Brava);

O Engenho do Porto da Cruz (antiga Companhia de Engenhos do Norte);

A Sociedade de Engenhos da Calheta;

A Fábrica de Mel do Ribeiro Seco;

A visita de campo a plantações de cana-de-açúcar;

Museus ou núcleos museológicos, situados na Região, com acervo ligado à história do ciclo do açúcar na Madeira.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 27 de março de 2019.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 237/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2019, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o regime legal da carreira especial de vigilante da natureza da Região Autónoma da Madeira, bem como procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 238/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2019, resolve retificar a Resolução n.º 199/2019, de 11 de abril.

Assim, onde se lê:

«..., e que será processada mediante a apresentação do termo de aceitação das candidaturas aprovadas pela ARDITI. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 8 pagamentos mensais de € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros), entre abril e novembro, e um pagamento, em dezembro, no valor de € 60.000,00 (sessenta mil euros), mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas.»

deverá ler-se:

«..., e que será processada em 8 pagamentos mensais de € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros), entre abril e novembro, e um pagamento, em dezembro, no valor de € 60.000,00 (sessenta mil euros), mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas.»

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 239/2019

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964/2008, de 4 de setembro, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2019, resolve:

1. Autorizar o pagamento da vigésima primeira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 70.092,28 (setenta mil e noventa e dois euros e vinte e oito centavos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de maio de 2019.

2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2019, respeitante a capital, no valor de € 65.645,83 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor € 4.446,45 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51900425 (capital) e n.º CY51900418 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 240/2019

Considerando que está pendente no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, o processo de ação administrativa n.º 187/17.3BEFUN, em que a Autora aceita transigir;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2019, resolve:

- 1 - Aprovar a minuta de transação judicial, no âmbito do processo n.º 187/17.3BEFUN, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 2 - Mandatar o advogado da Região Autónoma da Madeira, devidamente mandatado para o efeito, para outorgar e assinar o referido documento e toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 241/2019

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto”, abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 393/98, de 8 de abril, foi declarada de utilidade pública a expropriação das parcelas de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2019, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 158.127,21 (cento e cinquenta e oito mil e cento e vinte e sete euros e vinte e um cêntimos), a parcela de terreno n.º 228, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Alzira Maria Sá Jorge Amaro casada com José Jorge Falcão Amaro e António José de Freitas Vieira e mulher Cecília Amélia de Matos Correia Belo Vieira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 242/2019

Considerando que a EAPN - Rede Europeia Anti Pobreza/ Portugal, adiante designada por EAPN Portugal, é uma instituição particular de solidariedade social, que tem como missão contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, em que todos sejam corresponsáveis na garantia do acesso dos cidadãos a uma vida digna, baseada no respeito pelos Direitos Humanos e no exercício de uma cidadania informada, participada e inclusiva;

Considerando que a EAPN Portugal tem como finalidades nomeadamente estabelecer uma interligação, rede, entre as Instituições, grupos e pessoas que trabalham no terreno na luta contra a pobreza e exclusão social, bem como promover e aumentar a eficácia das ações nesse domínio;

Considerando que ação da EAPN Portugal se estende a todo o país, através de Núcleos Distritais;

Considerando solicitação de apoio financeiro por parte da EAPN Portugal de modo a viabilizar o funcionamento do Núcleo Regional na Região Autónoma da Madeira, já em funcionamento desde o final do ano de 2018, e que tem delineado no seu plano de ação do ano de 2019 um conjunto de atividades/ projetos de relevo para a Região, cuja concretização depende do apoio financeiro a conceder;

Considerando que a cooperação com a Instituição consubstancia uma medida inserida no objetivo “Dinamizar as Entidades da Economia Social” delineado no Eixo III - Promoção da cooperação interinstitucional, do Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, que destaca ações que permitam “Fomentar o envolvimento dos players da Economia Social num organismo de caráter consultivo” e “Garantir a capacitação dos dirigentes e técnicos da economia social através do desenvolvimento de ações específicas de formação”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18

de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto no Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Protocolo entre o ISSM, IP-RAM e a EAPN - Rede Europeia Anti Pobreza/ Portugal, relativo ao funcionamento do seu Núcleo Regional na Região Autónoma da Madeira.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo protocolo, uma participação financeira no montante total de € 45.189,10 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e nove euros e dez cêntimos), para financiamento do funcionamento do Núcleo Regional na Região Autónoma da Madeira da EAPN Portugal no ano de 2019.
3. Aprovar a minuta do referido protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente protocolo produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019 vigora até ao dia 31 de dezembro de 2019.
5. A despesa decorrente do presente protocolo, no montante de 45.189,10 €, tem cabimento no âmbito na rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem cabimento/ compromisso registado sob os n.ºs 180 190 1449 e 280 190 1970, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 243/2019

Considerando que, em 31 de março de 2010 foi celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, um contrato de arrendamento não habitacional de duração limitada do prédio urbano localizado no Sítio da Vila, freguesia e concelho do Porto Moniz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 541.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Moniz sob o número 1760/20090917, que se destina ao funcionamento do Centro de Saúde do Porto Moniz.

Considerando que, o aludido contrato, celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 1064.º e seguintes do Código Civil, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, prevê a possibilidade de renovação.

Considerando que, é de absoluto interesse público a renovação do referido contrato de arrendamento, com efeitos reportados a 1 de abril de 2019.

Considerando que, foi concedido parecer favorável pela Direção Regional do Património e Informática, nos termos da lei.

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Vice-Presidente do Governo Regional, a assunção do compromisso plurianual correspondente à despesa referente à renovação do contrato de arrendamento em causa, de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 24 de abril de 2019, resolve:

1. Autorizar a renovação pelo período de um ano, do contrato de arrendamento celebrado em 31 de março de 2010, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo a um imóvel localizado no Sítio da Vila, Porto Moniz, onde funciona o Centro de Saúde do Porto Moniz, fixando-se a renda mensal no montante de EUR 1.632,36 (mil seiscentos e trinta e dois euros e trinta e seis cêntimos), isenta de imposto sobre o valor acrescentado.
2. A correspondente despesa foi inscrita no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2019, na classificação económica D.02.02.04.OR.00, fonte de financiamento 510, compromisso COM19.05179.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 244/2019

Considerando que o Centro de Maricultura da Calheta (CMC), da Direção Regional de Pescas, tem servido como importante polo de apoio técnico e científico ao desenvolvimento da aquicultura marinha na Região Autónoma da Madeira nomeadamente através de cursos de formação, de projetos de investigação de novas espécies e tecnologias marinhas e de projetos-piloto.

Considerando que decorre um programa para a modernização e capacitação de infraestruturas do Centro de Maricultura da Calheta, de modo a torná-lo ainda mais apto a responder aos desafios de investigação, desenvolvimento técnico e inovação (IDT&I) em aquicultura marinha.

Considerando que o programa potencia o interesse da indústria e de instituições de investigação em promover projetos conjuntos de investigação e desenvolvimento técnico e projetos-piloto em mar aberto na Região.

Considerando que a área JC1 da Calheta, incluída no Plano de Ordenamento da Aquicultura Marinha da Região Autónoma da Madeira (POAMAR), reúne condições

excepcionais como zona de ensaio para tecnologias de aquicultura marinha e outras tecnologias marítimas conforme Resolução do Conselho do Governo n.º 1025/2016 de 22 de dezembro.

Considerando que a área marítima referida fica em frente ao CMC, o que facilita a logística de trabalhos de investigação, o controle e a segurança das instalações e também simplifica as soluções técnicas para as comunicações entre as infraestruturas.

Considerando que a referida área JC1 a par de outras encontram-se disponíveis no POAMAR para a instalação de novos empreendimentos aquícolas.

Considerando que a área irá permitir o desenvolvimento de projetos para novos equipamentos, serviços e produtos para o mercado nos sectores da aquicultura marinha e das tecnologias marítimas, pelo que beneficiará não só as empresas e instituições envolvidas nos testes, mas também indiretamente, as empresas de produção de aquicultura atualmente instaladas e em último lugar a economia da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2019, resolve:

1. Reservar a área JC1 do Plano de Ordenamento da Aquicultura Marinha da Região Autónoma da Madeira (POAMAR), designada de MARTEST - Zona de Teste de Aquicultura e Tecnologia, para a execução projetos de investigação, desenvolvimento técnico e inovação (IDT&I) do Centro de Maricultura da Calheta (CMC) da Direção Regional de Pescas.
2. A reserva da área tem por fins as atividades de investigação científica, apoio técnico e científico à aquicultura.
3. Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, a atribuição de uso da área designada é titulada por autorização isenta de pagamento de taxa de utilização de espaço marítimo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 245/2019

Considerando que pela Resolução n.º 834/2007, publicada no JORAM, II Série, n.º 69, de 08 de agosto de 2007, o Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 24 de abril de 2019, resolve, por razões imperativas de interesse público, proceder à reestruturação do sector da banana da Madeira.

Considerando que, em execução da referida Resolução, foi celebrado um Acordo Tripartido entre a Região Autónoma da Madeira, a Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, CRL (COOPOBAMA) e Cooperativa Agrícola dos Produtores de Fruta da Madeira, CRL (CAPFM), no dia 15 de maio de 2008, em que se estabeleceu e definiu os termos e condições da reestruturação do sector.

Considerando que em virtude do mencionado Acordo Tripartido, a RAM assumiu, na íntegra, através de uma sociedade a constituir e que corresponde atualmente à Gesba- Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., o pagamento da totalidade do passivo das Cooperativas, devida e previamente relacionado, certificado e

reconhecido, recebendo como contrapartida todo o património de que as mesmas fossem titulares.

Considerando que pela Resolução n.º 271/2008, publicada no JORAM, II Série, n.º 33, de 20 de março, o Governo Regional reunido em plenário em 24 de abril de 2019, resolveu constituir a Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.

Considerando que a Comissão de Acompanhamento de Constituição da Gesba, nomeada por Despacho Conjunto dos então Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, proferido a 24 de outubro de 2008, na sequência do estipulado no número 4 da Cláusula 6.ª do Acordo Tripartido, elaborou os Relatórios de Acção de Certificação das Contas da CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Fruta da Madeira, CRL, em 11 de Fevereiro de 2010 e da COOPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, CRL, em 5 de março de 2010.

Considerando que os então Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Recursos Naturais, certificaram e reconheceram os Relatórios elaborados pela Comissão de Acompanhamento da Constituição da Gesba.

Considerando que a Gesba para fazer face ao pagamento do passivo das cooperativas COOPOBAMA e CAPFM, nos termos do Acordo Tripartido firmado em 15 de maio de 2008, contraiu um empréstimo sobre a forma de abertura de crédito, no montante de € 7.000.000,00 (sete milhões de euros) junto da Caixa Geral de Depósitos pelo prazo de 120 meses, com aval da RAM, conforme a Resolução do Governo n.º 32, de 7 de janeiro de 2010, nos termos do Certificado de Aval emitido em 08/01/2010.

Considerando que a Gesba pagou todo o passivo das Cooperativas, incluindo todos os encargos financeiros para o efeito necessários assumir.

Considerando que os ativos, confirmados e reconhecidos, das cooperativas já foram transmitidos na totalidade para a Gesba e não foram suficientes para cobrir os respetivos passivos.

Considerando que na presente data, por via e nos termos do Acordo Tripartido, celebrado a 15 de maio de 2008, a RAM é devedora à Gesba, do montante de € 2.783.801,77 (dois milhões setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e um euro e setenta e sete cêntimos).

Considerando que o referido passivo se encontra devidamente assumido, reconhecido e contabilizado no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e na contabilidade da Gesba.

Considerando que a RAM pretende pagar à Gesba a dívida que assumiu, na sequência do Acordo Tripartido, outorgado em 2008, decorrente do pagamento do passivo das Cooperativas por intermédio da empresa pública constituída para a reestruturação e gestão do sector da banana da Madeira.

Considerando que o pagamento do diferencial entre os ativos e passivos das cooperativas assumidos pela RAM e pagos pela Gesba, na qualidade de intermediária, se reporta a um passivo já assumido em 2008 e que está em causa uma empresa pública que integra o Sector Público Empresarial da RAM, com o capital social de € 500.000,00, dividido em duas quotas, uma no valor nominal de € 475.000,00 pertencente à RAM e outra no valor nominal de € 25.000,00, pertencente à Patrirm - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo celebrado a 15 de maio de 2008, entre a Região Autónoma da Madeira e Cooperativa Agrícola dos

Produtores de Fruta da Madeira CRL - CAPFM e a Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira CRL - COOPOBAMA, transferir para a Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda a importância de € 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil euros) de forma a proceder à liquidação parcial da dívida.

2. A despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, na Classificação Orgânica 46 9 50 01 01, Classificação Económica D.08.01.01.A0.TT, Classificação Funcional 311, Programa 051, Medida 030, Fonte de Financiamento 111, Projeto 51751, Centro Financeiro M100601, Fundo 4111000645, Cabimento número CY41905372 e com o número de compromisso CY51907297.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 246/2019

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2019, por força do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Desvio do Ribeiro de São Filipe para o Ribeiro da Nora”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2019, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Desvio do Ribeiro de São Filipe para o Ribeiro da Nora”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 247/2019

Considerando que, no contexto do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2018, e no âmbito da Lei de Meios, a obra de “Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta” foi adjudicada, pelo Conselho do Governo Regional, mediante a Resolução n.º 71/2018, de 15 de fevereiro, ao consórcio externo designado “AFAVIAS/CTM”, constituído pelas empresas “AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.” e “Construtora do Tâmega Madeira, S.A.”.

Considerando que no decurso dos trabalhos de execução da supra identificada empreitada, foi necessário desocupar, a partir de 21 de janeiro último, e por um período de 90 dias, as instalações de vários estabelecimentos comerciais nas imediações do local da obra, nomeadamente os estabelecimentos situados no Porto de Recreio da Calheta, desocupação essa necessária por motivos de segurança e salvaguarda de pessoas e bens.

Considerando que tal inatividade comercial acarretou prejuízos variados aos proprietários dos estabelecimentos comerciais abrangidos, decorrentes da perda de receitas durante o período de encerramento, refletindo-se ainda sobre a manutenção dos respetivos custos fixos, nomeadamente com o pessoal e demais despesas correntes.

Considerando que, por razões de justiça social e de concretização prática do princípio da igualdade dos cidadãos perante os sacrifícios impostos pela realização do interesse público, urge compensar os particulares pelos prejuízos especiais e anormais que comprovadamente resultaram da cessação de atividade dos estabelecimentos comerciais afetados, nomeadamente a título de danos emergentes e lucros cessantes, cujos elementos contabilísticos se encontram devidamente documentados.

Considerando que tais prejuízos, por resultarem da imposição de encargos especiais e anormais na esfera jurídica dos particulares, são indemnizáveis, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, em conjugação com os artigos 562.º e 564.º do Código Civil, enquadrando-se no conceito de indemnização pelo sacrifício, o qual tem carácter reparatório e compensatório.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar o pagamento da indemnização, a título de danos emergentes, calculada pelo período de 90 dias de encerramento já decorrido, aos titulares dos estabelecimentos comerciais afetados pelos trabalhos de execução da empreitada de “Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta”, constantes no anexo I à presente Resolução.
- 2 - Autorizar o pagamento da indemnização, a título de danos emergentes e lucros cessantes, calculada pelo período de 90 dias de encerramento já decorrido, aos titulares dos estabelecimentos comerciais afetados pelos trabalhos de execução da empreitada de “Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta”, constantes no anexo II à presente Resolução.

- 3 - Ratificar todos os procedimentos praticados no âmbito deste processo e delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para praticar todos os atos e subscrever quaisquer documentos que, nesta decorrência, se mostrem necessários.
- 4 - Fazem parte integrante desta Resolução os anexos referidos nos números 1 e 2 supra, dos quais constam a identificação dos titulares dos estabelecimentos comerciais afetados e os montantes a pagar.
- 5 - A presente despesa tem cabimento orçamental previsto na rubrica Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02, Alínea 00, Sub-alínea 00, Fonte de Financiamento 191, Programa 53, Medida 41, Projeto 51829, Classificação Funcional 246, do Orçamento da RAM para 2019.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I da Resolução n.º 247/2019, de 24 de abril

“Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta”

Danos emergentes

	TITULARES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:	IMPORTÂNCIA EM EUROS
1	Kupkake (Aromtiktower, Lda)	17.667,81
2	Marisqueira “O Leme” (Azevedo Spinola, Unipessoal Lda.)	1.790,62
3	Marina Azul (Doce Alqueire, Lda.)	11.415,94

Anexo II da Resolução n.º 247/2019, de 24 de abril

“Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta”

Danos emergentes e lucros cessantes

	TITULARES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:	IMPORTÂNCIA EM EUROS
1	Akikalheta (Akikalheta Pizaria e Café, Lda.)	19.006,22
2	Manifatura di Gelato (Catherine Cahu, Lda.)	38.120,55
3	Homes Madeira (Exclusive Homes Madeira, Unipessoal Lda.)	613,44

Resolução n.º 248/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira, designadamente procedendo à sua inventariação, classificação, conservação e restauro e divulgação”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que importa continuar a desenvolver o trabalho que vem sendo feito para salvaguarda e divulgação do património cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira garanta uma política coerente e integrada que valorize e promova as suas instituições culturais mais representativas;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa valorizar e apoiar os espaços museológicos regionais, designadamente, e pela especificidade do seu acervo, o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal (MDASF), constituído por coleções de pintura, escultura, ourivesaria e paramentaria dos séculos XV a XIX;

Considerando que o MDASF tem vindo a desenvolver um serviço de grande e reconhecida qualidade na salvaguarda e divulgação do património cultural de cariz religioso, que se revela estruturante e, como tal, imprescindível do ponto de vista da promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando o protocolo celebrado em 2015/11/30, entre o Governo Regional/SRETC e a Diocese do Funchal, através do qual as partes decidiram cooperar no sentido do estabelecimento de uma estratégia partilhada de desenvolvimento e promoção do Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, reforçando, assim, as potencialidades da oferta cultural da Região na área dos museus;

Considerando que o funcionamento normal do MDASF requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc.;

Considerando que o Museu em causa integra o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM para 2019), o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima - Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, contribuinte fiscal n.º 511.018.908, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento do Museu para o ano de 2019, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade e às instalações, pessoal, equipamentos, etc.;
2. Conceder ao Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima - Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá os € 64.000,00 (sessenta e quatro mil euros);
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 249/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa manter infraestruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar novos públicos para o teatro e consolidar os existentes, oferecendo com regularidade um repertório qualificado em matéria de teatro;

Considerando que o Teatro Feiticeiro do Norte é uma associação cultural que tem por objeto a criação de espetáculos de teatro para todas as faixas etárias e desenvolvimento de ações de criatividade, formação, difusão, informação e dinamização do trabalho teatral na comunidade em que se insere;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Teatro Feiticeiro do Norte, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o funcionamento normal da associação em causa requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc.;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como o Teatro Feiticeiro do Norte, que se revela estruturante na área do teatro e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM para 2019), o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural, contribuinte n.º 510725848, com sede à Rua de Santa Maria, n.º 205, 9060-291 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2019, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos, etc.;
2. Conceder à Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros);
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 7/2019

Por ter saído com inexactidão a Resolução tomada em Conselho do Governo reunido em plenário extraordinário

do dia 17 de abril de 2019, publicada, no *Jornal Oficial*, I série, n.º 60, de 18 de abril de 2019, assim se retifica:

Onde se lê: Resolução

Deve ler-se:
Resolução n.º 236/2019

Onde se lê:

Conselho do Governo, reunido há pouco em plenário extraordinário, em 17 de abril de 2018

Deve ler-se:
Conselho do Governo, reunido há pouco em plenário extraordinário, em 17 de abril de 2019

Direção Regional da Administração da Justiça, 29 de abril de 2019.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)